

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

Proc. n.º 13/22 do Procedimento para “Aquisição de serviço de recolha, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição de obras”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	4
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	4
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	4
CLÁUSULA 6ª (REVISÃO DE PREÇOS).....	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 7ª (OBJECTO DO DEVER DE SIGILO).....	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	6
CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL).....	6
CLÁUSULA 9ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 10ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	7
CLÁUSULA 11ª (FORÇA MAIOR)	8
CLÁUSULA 12ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	9
CLÁUSULA 13ª (FORO COMPETENTE)	9
CLÁUSULA 14ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 15ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 1.^a****(Objeto e especificações do serviço)**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE OBRAS”.

2. Especificações do serviço

2.1. Pretende-se, com a presente prestação de serviços, que o prestador de serviços proceda:

- a)** à disponibilização de um contentor de 6m³ para deposição de Resíduos de Construção e Demolição de obras (RCD's) realizadas no Município de Oliveira de Azeméis que não carecem de licenciamento;
- b)** à recolha e transporte do contentor, devendo ser reposto o contentor no ato da recolha;
- c)** ao tratamento e valorização dos resíduos, bem como ao correto destino final;

Notas:

1. O contentor deverá ser entregue nos estaleiros do Município de Oliveira de Azeméis (MOA), sito na R. Joaquim da Silva Landeau, Zona Industrial de Riba UI (Oliveira de Azeméis), cuja planta de localização se anexa ao presente Caderno de Encargos.

2. Face ao histórico do serviço objeto de contratação, estimam-se ser necessárias recolhas trimestrais (4 por ano) e uma quantidade global de cerca de 120 toneladas para o período dos três anos.

3. O contentor destina-se à coleta de todo o tipo de RCD's, não estando prevista a sua separação.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

1. Para a execução dos serviços objeto de contratação deverá ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e posteriores alterações, Decreto Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como na demais legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

2. O prestador de serviços deverá ser operador legalizado para o tipo de resíduos em causa. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2. Prazos a ter em consideração:

O prestador de serviços, deverá proceder:

- a) à instalação do contentor nos estaleiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da nota de encomenda;
- b) à recolha do contentor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Município;
- c) à reposição imediata de um contentor vazio.

2.3. Seguros:

A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. Interlocutor

O prestador de serviços, no início da prestação de serviços, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

Cláusula 2.ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços de contrato anteriormente celebrado para o mesmo tipo de prestações, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **9.827,64€** (nove mil, oitocentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Contrato)

Não é exigível a celebração do contrato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95º, do C.C.P.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se em abril de 2022 (*após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos*) e vigora por um

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que não tenha sido atingido o valor contratual (9.827,64€ + IVA).

A prestação de serviços poderá contudo terminar antes do prazo indicado, caso seja atingido o valor contratual (9.827,64€ + IVA). O referido valor não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas

Cláusula 6.ª**(Revisão de Preços)**

No âmbito do presente procedimento, não há lugar à revisão de preços.

Subsecção II - Dever de sigilo**Cláusula 7.ª****(Objecto do dever de sigilo)**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis**Cláusula 8.^a****(Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a**(Condições de pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 5% do valor do contrato x n.º dias atraso;

b) Pelo incumprimento da reposição do contentor após recolha, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

c) Pelo incumprimento do correto destino final atribuído ao resíduo recolhido, até 20% do valor do contrato

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**Cláusula 14.^a****(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 15.^a****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/02/25 15:49:00 +0000